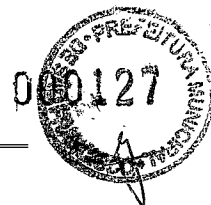




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO Nº 043/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 043/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO**  
**FRANCISCO- MG, E A EMPRESA TOTAL**  
**SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA**

**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO MG/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco MG-MG CNPJ. nº22.679.153/0001-40 neste ato representado pelo Sr. **Evanilso Aparecido Carneiro**, Prefeito Municipal, domiciliado na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378293 SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91, neste ato denominado de **CONTRANTE** e do outro lado a empresa **TOTAL SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA**, situada à Rua Waldomiro Lobo nº 1272, Bairro Guarani, Cidade de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.028.504/0001/07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Marcio Meireles Costa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M 5.458.579 e inscrito no CPF sob o nº 747.070.516-34, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 02/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 01/2020, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA-Do objeto.**

**1.1-Cabe à CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços na aquisição e instalação de equipamentos de combate e prevenção de incêndio pânico no Hospital Dr. Bricio de Castro Dourado.

**1.1.1-Fazem parte do presente instrumento**, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

**1.1.2. Ao assinar o presente contrato**, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**CLAUSULA SEGUNDA- Da execução do contrato.**

**2.1-A execução do contrato**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54 da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII do art. 55** do mesmo diploma legal.

**CLAUSULA TERCEIRA- Da vigência.**

**3.1- A CONTRATADA** deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo de 03 (três) meses, contados da data da assinatura do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**3.1.1-** O Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLAUSULA QUARTA - Do valor/pagamento**

4.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 96.445,42 (noventa e seis mil quatrocentos e quarente e cinco reais e quarenta e dois centavos).

4.2 - O pagamento será efetuado após a conclusão e entrega de cada etapa com base no Cronograma Físico-Financeiro, mediante crédito em conta corrente, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Adjudicatária, devendo apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada

4.3-Para cada etapa prevista deverão ser feitas pela Contratada as totalizações (em planilha) de serviços executados, valores e percentuais colaborando assim, com a programação dos desembolsos a serem realizados para os trabalhos. As planilhas apresentadas pela Adjudicatária serão conferidas e comparadas com as medições realizadas pela fiscalização, antes de efetuado qualquer pagamento.

4.4-A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste edital, na nota de empenho ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no subitem 23.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

4.5- Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

## **CLAUSULA QUINTA- Do reajustamento.**

5.1-os preços pactuados não serão reajustados a nenhum índice

## **CLAUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária.**

6.1-A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao orçamento municipal: **Dotação Orçamentária: 06.01.10.302.8003.6810 Ficha 4842**

6.2 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

## **CLAUSULA SÉTIMA – Das obrigações das partes.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



I- Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes.

a)-Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos de acordo com o exigido pelo Edital.

b)-Apresentar profissional para a função, devidamente habilitado para o exercício da profissão pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU, para execução das obras.

c)-Observar, na execução dos serviços, as leis e os regulamentos pertinentes à execução deste Contrato dentro das exigências das Normas Técnicas da ABNT, de conformidade com as informações técnicas adicionais, fornecidas pela Administração.

d)-Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à **CONTRATANTE**, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

e)-Dar integral cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta de acordo com a Tomada de Preços, os quais, juntamente com o Edital, passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

f)-Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços objeto do presente contrato, em até 25% do valor inicial deste contrato;

g)-Antes de iniciar os serviços contratados, efetuar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/CAU, referentes ao objeto deste contrato;

h)-Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos e as taxas prescritos e obedecendo as leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e a segurança pública. É obrigatória, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas pelas autoridades;

i)-Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

j) Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;

k)-Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

l) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

m) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;



n)-Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

o)-Anuência do contratado com a adequação do projeto básico, conforme estabelecido no art. 102, §6º, III, da Lei 12.708/2012

## **II- Do Contratante**

a)- Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local do serviço;

b)- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;

c)- Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do da secretaria Municipal de saúde.

d)- Autorizar quaisquer outros serviços pertinentes ao serviço principal, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Secretaria Municipal de Saúde e análise pela Procuradoria Jurídica.

e)- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Secretaria Municipal de Obras através do setor de engenharia com as especificações constantes do edital e de seus anexos;

f)- Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;

g)- Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e setor de engenharia do município.

h)- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

## **CLÁUSULA OITAVA- Da garantia dos Serviços e Materiais**

8.1-Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a Contratada, responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc

## **CLAUSULA NONA - Do aumento ou supressão.**

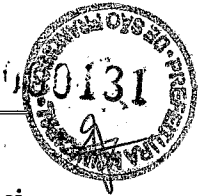
9.1-No interesse da **Administração Municipal**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

## **CLAUSULA DÉCIMA- Da alteração do contrato**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**10.1** - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da Administração Municipal, com a apresentação das devidas Justificativas adequadas a este **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-Subcontratação.**

**11.1**-É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

**11.1.1**-A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

**11.1.2**-A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da fiscalização/acompanhamento.**

**12.1**- O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do serviço de engenharia do município.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

**12.1.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados

**12.1.3**-As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da **Secretaria Municipal de Saúde** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO RECEBIMENTO DA OBRA.**

**13.1**- A obra será recebida:

**13.1.1**-provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita do contratado;

**13.1.2**- Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos na planilha e demais projetos técnicos;

**13.1.3**- No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

**13.1.4**- definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;



**13.1.5-** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Da Rescisão.**

**14.1-**A rescisão do presente contrato poderá ser:

**14.1.1-** determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 I a XII e XVII da Lei de Licitações.

**14.1.2 -** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**14.1.3 -** judicial, nos termos da legislação.

**14.2 -** No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Das Sanções.**

**15.1-**Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**15.2-**Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**I.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

**II.** No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual.

**III.** Na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

**VI.** A **CONTRATADA** incorre na sanção acima na hipótese de preenchida a “Declaração de Não Visita Técnica”, descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.

**15.3 -** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



15.4-As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA- Das disposições Gerais.**

16.1-Deverá a **CONTRATADO** (a) observar, também, o seguinte:

- a)- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal;
- b)- a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração Municipal.
- c)- Vinculam-se a este **CONTRATO** os termos do Edital de Tomada nº. 01/2020 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de menção expressa neste **CONTRATO**.

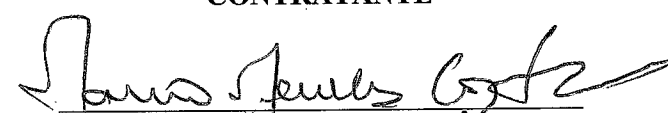
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro.**

17.1- As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco -MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução deste instrumento.

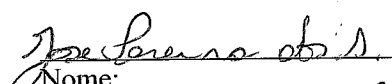
Por estarem assim justos e acertados, assinam este contrato na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, 03 de Abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de São Francisco-MG.**  
**Evanielso Aparecido Carneiro - Prefeito Municipal.**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**TOTAL SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA**  
**CNPJ: 12.028.504/0001-07**  
**Representante Sr. Marcio Meireles Costa**  
**CPF nº 747.070.516-34,**  
**CONTRATADA.**

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: João Leonardo de S. A. Neto Nome: Valmor Rodrigues Junior  
RG: ME 12238963 RG: MG-15174938